

res. Não obstante ao disposto na Escritura de Emissão, conforme o §1º do artigo 2º da Lei 12.431, a Emissora deverá observar o decurso do prazo de 2 (dois) anos contados a partir da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), nos termos do inciso II do § 1º do artigo 1º da Lei 12.431, para adquirir o mercado das Debêntures observado, ainda, que as Debêntures deverão ter um prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos, nos termos do inciso I do § 1º do artigo 1º da Lei 12.431. **(aa) Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária das Debêntures:** Não será admitida a amortização extraordinária facultativa nem o resgate antecipado facultativo das Debêntures. **(bb) Oferta de Resgate Antecipado Total:** A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidas na Escritura de Emissão, e seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será encerrada a todos os Debituristas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debituristas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures, conforme o caso, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, sendo certo que as Debêntures somente poderão ser objeto de oferta de resgate antecipado desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis ("Oferta de Resgate Antecipado Total"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (i) da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integração ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento; e (ii) se for o caso, de prêmio pelo resgate antecipado a ser oferecido aos Debituristas, observado o critério da Emissora, que não poderá ser negativo. O resgate antecipado previsto neste item deverá ser efetivado nos termos da Escritura de Emissão. **(cc) Vencimento Antecipado Automático:** O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, declarar, em até 1 (um) Dia Útil contado da ciência da ocorrência das hipóteses abaixo, o antecipamento vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes à ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"): (i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista na Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento, não sanado em 1 (um) Dia Útil; (ii) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, da Companhia e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, independentemente de sua extinção ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um evento de vencimento antecipado nos termos previstos na Escritura de Emissão; (2) decretação de falência da Emissora, da Companhia e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (3) pedido de autofalência formulado pela Emissora, pela Companhia e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (4) pedido de falência da Emissora, da Companhia e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal por meio do depósito judicial e/ou contestação; ou (5) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, da Companhia e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (iii) transformação do tipo societário da Emissora ou da Companhia (sociedade por ações), nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; (iv) alteração do objeto social da Emissora e/ou da Companhia, bem como (1) a Emissora deixe de atuar na distribuição e comercialização de energia elétrica; ou (2) a Companhia deixe de ter como objeto principal a participação em sociedades que atuem na geração, distribuição e/ou comercialização de energia elétrica, conforme disposto em seu Estatuto Social; (v) ocorrência de qualquer medida administrativa ou judicial que resulte no confisco, desapropriação, bloqueio, arresto, sequestro ou de qualquer outra forma venha onerar ou limitar, por qualquer motivo, a concessão outorgada à Emissora; (vi) intervenção de autoridades competentes a distribuição de energia; (vii) intervenção do poder concedente na concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia decorrente de fatos relacionados à sua capacidade econômica; (viii) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, da Companhia ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, em 1 (uma) única parcela, em até 4 (quatro) Dias Úteis contados da ciência da Emissora da manifestação do respectivo Debiturista acerca do resgate das Debêntures de sua titularidade; (ix) destinação dos recursos decorrentes da Emissão para finalidade diversa daquela prevista na Escritura de Emissão; (x) alteração da Emissão e/ou da Companhia, de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, vedada em qualquer caso a concessão de mútuos para seus acionistas; (xviii) outorga de garantias ou oneração de Ativos Relevantes em benefício de credores, em favor de dívidas da Emissora com prazo de vencimento inferior ou igual aos das Debêntures, que acarretem na concessão de preferência de outros créditos em relação às Debêntures, pela Emissora ou pela Companhia, considerando-se como "Ativos Relevantes" aqueles ativos vinculados à concessão, aqueles cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas. Este item não se aplica para outorga de garantias ou oneração de Ativos Relevantes, em favor de (1) processos judiciais contra a Emissora; ou (2) processos administrativos contra a Emissora; ou (3) de contrato de compra de energia elétrica celebrados pela Emissora ou (4) contratos de financiamento celebrados pela Emissora junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); (xix) não oneração da concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia em até 12 (doze) meses antes da data de vencimento do Contrato de Concessão. **(dd) Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 ou (ii) na modalidade de depósito em nome de custodiadas eletronicamente na B3, (i) na sede da Emissora; ou (2) conforme o caso, de acordo com os procedimentos adotados pelo escriturador das Debêntures. **(ff) Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente bancário nas Cidades do Rio de Janeiro ou de São Paulo, Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, respectivamente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. **(gg) Decadência dos Direitos aos Acréscimos.** Sem prejuízo do previsto na Escritura de Emissão, o não comparecimento do Debiturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissão, não sanado, previstas na Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo pagamento. **(hh) Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos ficam sujeitos, sem prejuízo do pagamento em Atualizados Moratórios (caso aplicável) e da Remuneração das Debêntures, a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadim-

plimento até à data do efetivo pagamento dos débitos em atraso, à taxa de 1% (um inteiro por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios"). **(ii) Destinação dos Recursos:** Os recursos captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados, dentre (2) para o tratamento contábil de seus negócios; para: (i) a implementação e desenvolvimento do projeto de investimento para expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do programa "LUZ PARA TODOS" ou participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica no ano base de 2020 ("Projeto de Investimento"), cujo enquadramento com "prioridade" foi aprovado no Portaria nº 275/SPE; (ii) o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas a partir da liquidação da Oferta e relacionadas ao Projeto de Investimento, nos termos da Lei 12.431; e (iii) pagamento e/ou reembolso ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, referente a gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso, relacionados ao Projeto de Investimento e/ou previsto no parágrafo 1º-C, do artigo 1º da Lei 12.431. **(iii) Publicidade.** Exceto pelos Prospectos, pelo aviso ao mercado, anúncio de início e pelo anúncio de encerramento referente à Oferta, serão apenas disponibilizados nas páginas da internet da Emissora (ri.light.com.br), dos Coordenadores, da CVM, da B3 e da ANBIMA, todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debituristas, serão publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, na forma de "Avisos aos Debituristas", e quando exigida pela legislação, no jornal "Diário Comercial", observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e na página da Emissora na rede internacional de computadores, que está localizada dentro da página de seu grupo econômico (ri.light.com.br). Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo. **(kk) Agência de Classificação de Risco (Rating).** A agência de classificação de risco ("rating") da Oferta é a Standard & Poor's (Agência de Rating"), a qual atribuirá rating para as Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Rating para a atualização anual, até a Data de Vencimento, da classificação de risco ("rating") das Debêntures, e observado que a classificação de risco ("rating") deverá permanecer publicada e vigente durante todo o prazo de vigência das Debêntures. **(ll) Demais Condições:** As demais características da Emissão e da Oferta constarão da Escritura de Emissão. **(mm) Aprovação:** para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas na Escritura de Emissão pela Emissora, a outorga, pela Companhia, da Fiança, em caráter irrevogável e irretroativo, em favor dos Debituristas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, pelo Valor Garantido, nos termos do artigo 822 do Código Civil e renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, do Código Civil e artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil; **(nn) Aprovação:** a autorização para a Diretoria da Companhia, de forma direta ou indireta, por meio de procuradores, e nos termos do seu estatuto social, a praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à formalização da Fiança, incluindo, mas não se limitando, (a) à dissolução e negociação dos termos da Fiança, bem como a celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, seus eventuais aditamentos e demais documentos relacionados às Debêntures e à Fiança; e (b) à celebração de todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e da Fiança (incluindo, mas não se limitando a, o aditamento à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição em razão do Procedimento de Bookbuilding); **(oo) Aprovação:** a orientação do voto para que os coordenadores indicados pela Companhia no Conselho de Administração da Emissora autorizem a Diretoria da Emissora observar as disposições legais, a deliberar e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando (a) à discussão e negociação dos demais termos das Debêntures, bem como à celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, seus eventuais aditamentos e demais documentos relacionados às Debêntures; (b) à contratação dos Prestadores de Serviço podendo, para tanto, a Emissora negociar e assinar os respectivos contratos e fixar seus honorários; e (c) à celebração de todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão (incluindo, mas não se limitando a, o aditamento à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição em razão do Procedimento de Bookbuilding); e **(p) ratificação:** todos os atos anteriores à data desta reunião praticados pela Diretoria da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta. Declaramos que a presente é cópia fiel da ata do Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Light S.A. realizada em 05 de abril de 2021, às 10 horas, por videoconferência. Rio de Janeiro, 05 de abril de 2021. Confere com a original, lavrada em livro próprio. Nathaly Gonçalves Sales Abreu - Secretária da Reunião. Id: 2308230

RIO ENERGY PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/ME nº 38.126.898/0001-86 - NIRE nº 33.300.33508-1
Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em março de 2021. CERTIDÃO. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Nome: RIO ENERGY PARTICIPAÇÕES S.A. Certifico que o presente foi arquivado sob o nº 4023992 e data de 02/03/2021. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral. Id: 2308004

LIBRA TERMINAL SANTOS S.A.
CNPJ/ME nº 02.373.383/0001-79 NIRE 33.300.336788
Ata da Assembleia Geral Extraordinária. 1. Data, Hora e Local: Em 22/02/21, às 10h30min, na sede na Av. Branco, nº 4, 7º andar, salas 704 a 706, Centro/RJ. 2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação prévia, de acordo com o § 4º do art.124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S/A"), em razão da presença dos Acionistas representando a totalidade do capital social da Cia. 3. Mesa: Presidente: Cláudio Bayard Caetano Ramos; Secretário: Ronaldo Borges. 4. Ordem do Dia e Deliberações: Os Acionistas presentes deliberaram e, por unanimidade de votos, sem quaisquer restrições ou ressalvas, resolveram o quanto segue: 4.1. Aprovar a ampliação do objeto social da Sociedade, acrescendo as atividades de compra, venda e administração de imóveis próprios. Diariamente, alterar o objeto social da Cia. de modo a incluir a atividade supramencionada, sem prejuízo das atividades já desenvolvidas pela Cia e existentes em seu objeto social, passando o Art. 3º do Estatuto Social da Cia a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º - A Cia terá por objeto social: (i) a participação em outras empresas, empreendimentos ou qualquer outra forma de associação, no mesmo ramo de atividade; (ii) a prestação de serviços combinados de escritório e apoio administrativo; e (iii) compra, venda e administração de imóveis." 4.2. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Cia, que passa a vigorar com a redação constante no Anexo I da Ata. 5. Encerramento e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente assembleia, da qual se lavrou, de forma sumária, como faculta o § 1º do Artigo 130 da Lei das S/A, a presente ata. 6. Assinaturas: Presidente da Mesa: Cláudio Bayard Caetano Ramos; Secretário da Mesa: Ronaldo Borges. Acionistas Presentes: Libra Terminal Santos S.A. - Era Reserção Judicial, neste ato representada por seus Diretores, Sr. Cláudio Bayard Caetano Ramos e Ronaldo Borges, e Libra Holding Ltda. - Em Recuperação Judicial, neste ato representada por seus Diretores, Sr. Cláudio Bayard Caetano Ramos e Ronaldo Borges. Confere com original, lavrado em livro próprio. RJ, 22/02/21. Ronaldo Borges - Secretário. Juergen nº 4036541 em 22/03/21. Id: 2308197